

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 12/01/22  
PAULO ROMEU



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N° 152  
ASSMM

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. N° 163/11-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: SEINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, nº 3760, Monte das Oliveiras, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 05.533.935/0001-57

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99262-1956

**FAX:** (92) 3347-1102

**REGISTRO NO IPAAM:** 1007.2301

**PROCESSO N°:** 0377.2017

**ATIVIDADE:** Construção Civil e Infraestrutura

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia Estadual AM 070, nas coordenadas geográficas: P1 – km 35: 03°07'56,33'S e 60°22'06,45"W; P5511 – km 78: 03°15'58,69'S e 60°38'57,64"W, nos Municípios de Iranduba e Manacapuru-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar as obras e serviços de engenharia visando à duplicação da Rodovia Estadual AM-070.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO

### Atenção:

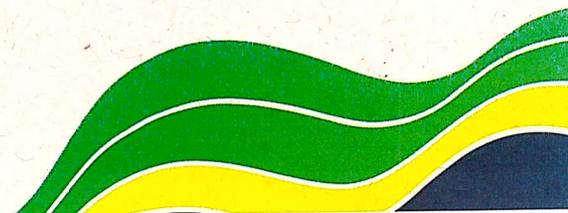
- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

12 JAN 2022

Wanderlécia H. Salgado do Nascimento  
Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 163/11-08

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0377.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A intervenção em Área de Proteção Permanente – APP deve ser objeto de licenciamento ambiental específico, conforme Lei Federal nº 12.651/12, informando a(s) coordenada(s) geográfica(s) da área(s).
8. Apresentar no final da obra, relatório informando sobre o encerramento ambientalmente adequado da obra, ou seja: a limpeza completa e reconstituição das condições originais (cobertura vegetal, pavimentação, estabilização geotécnica) das áreas afetadas; a sinalização do trecho, além da desativação e recuperação dos canteiros de obras.
9. Os resíduos oriundos de implantação e operação do canteiro deverão ser segregados, acondicionados, armazenados e destinados a locais devidamente licenciados neste Instituto para essa finalidade, devendo manter em arquivo documento comprobatório de destinação.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
11. Deverão ser anotadas medidas de contenção visando minimizar assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento.
12. Caso haja evidência de achados arqueológicos, para imediatamente as intervenções até a manifestação do IPHAN.
13. Em caso de intervenções de propriedade particulares, realizar somente após a obtenção da concessão permissionária.
14. A obtenção de produtos de origem florestal (madeira) somente poderá ser realizada munida do documento de Origem Florestal - DOF
15. Em caso de Cortes de Árvores Isolada – CAI e Supressão Vegetal, realizar somente após obtenção das Licenças via o Sistema Nacional de Florestas – SINAFLOR.